



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
080	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.799 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a vedação ao acesso a cargos, efetivos ou em comissão, empregos e funções públicas no Município de Primavera do Leste no Estado de Mato Grosso das pessoas condenadas pela prática de crimes relacionados à violência sexual e à violência doméstica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica vedado a nomeação à cargos, efetivos ou em comissão, empregos e funções públicas no Município de Primavera do Leste no Estado de Mato Grosso das pessoas condenadas pela prática de crimes relacionados à violência sexual e à violência doméstica.

Parágrafo único: Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgada, até o cumprimento da pena.

Artigo 2º- Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - crimes relacionados à violência sexual:

a) aqueles descritos no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal:

- 1) Estupro (Art. 213);
- 2) Violação sexual mediante fraude (Art. 215);
- 3) Estupro de vulnerável (Art. 217-A);
- 4) Corrupção de menores (Art. 218);
- 5) Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Art. 218-A);
- 6) Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (Art. 218-B);



Câmara Municipal Pva do Leste -MT	
FL.nº	Rub
081	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

7) Tráfico de pessoa com finalidade de exploração sexual (Art. 149-A, V);

8) Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (Art. 231-A);

b) aqueles descritos nos Arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e dá outras providências, relativos à pedofilia;

II - crime relacionado à violência doméstica, descrito no art. 129, § 9º do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 05 de junho de 2019

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.